

?

Seção de Legislação do Município de Ibirubá / RS
LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 28/06/2006
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS DE
LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRIAN PEUKERT REBELATO, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2006, de 23 de junho de 2006:

Art. 1º A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal regular-se-á pela presente Lei.

Art. 2º Será concedido, além de transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite, ao Vereador em representação da casa e ao Servidor da Câmara que receba autorização para deslocar-se do Município, com objetivo de realizar serviço ou estudo de interesse da municipalidade.

Parágrafo único. Entende-se por estudo de interesse da municipalidade, a participação do Vereador ou Servidor em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento.

Art. 3º Sempre que o Vereador ou Servidor deslocar-se do Município, em horário que não lhe obrigue a pernoitar, ser-lhe-á pago o valor correspondente a 1/3 (um terço) da diária, por refeição.

Parágrafo único. Nas diárias que incluem pernoite será suficiente para comprovar integralmente a despesa a apresentação da respectiva nota fiscal de estadia, com a identificação do beneficiário.
(AC) *(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.698, de 22.03.2017)*

Art. 4º Quando o deslocamento não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Lei, não caberá pagamento de diárias.

Art. 5º O pagamento de diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, salvo nas seguintes hipóteses:

- a)* nos casos de emergência;
- b)* quando designadas pelo Presidente da Mesa, em caráter de urgência.

Art. 6º Nos casos de afastamento do Presidente, por prazo superior a 10 (dez) dias, e nos relativos a viagem ao exterior, será exigida aprovação da Mesa.

Art. 7º Nas viagens para fora do Estado, às diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o seu valor original.

Art. 8º O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.578, de 16.04.2015)*

~~Art. 8º O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.532, de 06.05.2014)~~

~~Art. 8º O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 300,00 (trezentos reais). (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.341, de 22.03.2011)~~

~~Art. 8º O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.210, de 02.02.2009)~~

~~Art. 8º O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais). (redação original)~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 28 de junho de 2006.

MIRIAN PEUKERT REBELATO

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita de Ibirubá - RS

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

LAURO VOGEL CAMPOS

Secretário Geral